

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0485 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0485 / 2009

DE

31/07/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO, A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 25 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/02/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:21:58

00000022581-96



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



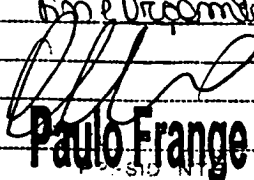
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-4185-0009
Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
M. 100.410

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI nº.

01 - PL
01-00485/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009
Constituinte do Párc.
Téc. Ins. Transp. e Con.
Tur. Esport. e Gastron.
Bem e Desenvolvimento

Paulo Frange

Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

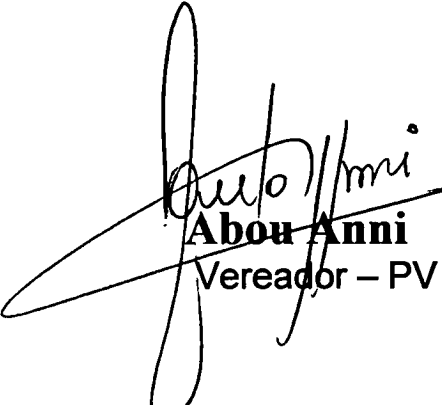
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCI do artigo 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2009
SGP.42

17:16 31/07/2009 004165 - Protocolo Legislativo - SGP.22

PLANO
...
...

Original(s) entregue(s), nota
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 5/8/09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-485 de 09
Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100-415

Gabinete do Vereador Abou Anni

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo homenagear esses profissionais, que com maestria disseminam os seus conhecimentos aos motoristas brasileiros e prestam relevantes serviços à sociedade.

Com efeito, cumpre ponderar que imperioso é o mister do Instrutor de Trânsito, visto ser o responsável pela formação do condutor de veículo automotor. Nesse prisma, a função deste profissional é imprescindível para o trânsito civilizado, ora corrigindo os erros dos aprendizes, proporcionando-lhes segurança e a correta orientação sobre a legislação do trânsito.

Outrossim, é de rigor a homenagem aos Instrutores de Trânsito, a fim de que estes profissionais possam ser lembrados, ao menos, na sua data de comemoração.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Parlamentares pertencentes à esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem a presente proposta, por ser medida de justiça!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-41857/09 51.8.12009 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>12/08/09</u> às <u>14:30</u> hs
POR	<u>João D. Rodrigues</u>
ASS:	h ASS:

Resumo efetuado
SP. 12/08/09.

João D. Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Sr(a) <u>TS/S</u>
Setor <u>Pesquisa.</u>
SP. <u>12/08/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CAMARA MUNICIPAL DE SAN PABLO	
Edo. 01	13 08 09
Isis Duarte Rodriguez	
Técnico Administrativo	
RF. 11207	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

di
485/09
Isle Duarte Rec. 000
RF. 11.207

PL nº 485/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

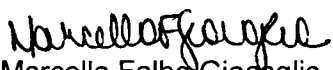
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo.

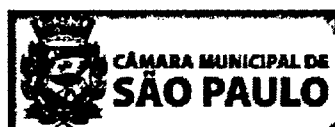
Acompanha esta informação a cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Sup. do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

05
Proc. 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIS

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

Folha 06
 Proc. 11.485/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

2 / 4

legis


☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis


☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis


☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14.485

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

 CONFIG

Q PESQUISAR

Folha 483109
Proc. Nº 483109
Isis DUTRA Rodrigues
RF. 11.207

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

→ o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, envia esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

b) o Dia de Interlagos, data reconhecida como marco de sua denominação, sendo que para a comemoração da referida data poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania, a solidariedade, a produção artística e cultural em todas as suas formas e fomentem à preservação ambiental e a proteção dos mananciais, devendo ainda, a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituir comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a sua realização, as providências que poderiam ser tomadas para engrandecer a comemoração da data;

CLXXI - 29 de agosto:

o Dia da Freguesia do Ó, instituído no âmbito da Subprefeitura correspondente;

CLXXII - primeiro sábado e domingo de agosto:

a Festa de Nossa Senhora das Neves, promovida pela Paróquia de N. S. das Neves e realizada, anualmente, no primeiro sábado e domingo de agosto, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade;

CLXXIII - segundo sábado e domingo de agosto:

o Dia do Bairro da Vila Nhocuné, devendo a Sociedade Amigos do Bairro da Vila Nhocuné e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participarem das comemorações alusivas à data;

CLXXIV - primeira semana de agosto:

a) a Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais;

b) a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada com a promoção de palestras, exposição de artesanatos típicos, feiras livres, demonstração da culinária regional, filmes e outras atividades correlatas, terá seu calendário de eventos organizado pelo Executivo;

CLXXV - segunda semana de agosto:

a) a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, sendo que durante a realização do referido evento o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

→ a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes - S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito - CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII - 1º de setembro:

a) o Dia do Professor de Educação Física;

b) o Dia da Chácara Klabin;

c) o Dia do Corinthians, a ser comemorado com eventos, festividades, competições esportivas, palestras e seminários;

d) o Dia do Jornal de Bairro, cuja comemoração será promovida pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CLXXXIV - 03 de setembro:

o Dia do Bairro da Vila Mariana;

CLXXXV - 05 de setembro:

a) o Dia do Antigomobilista;

b) Desfile de Antigomobilismo;

c) o Dia da Fundação do Bairro de Tatuapé, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através de seus órgãos competentes, a realização de sua programação;

RECEBIDO
Comissão de
Em 14/8/09 18:30
RE 11720

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

NATALINI

Para Relator,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Funes - 1º andar

Em

24/09/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/09/09 AS 17:00 h
POR José
SAÍDA 25/09 AS 17 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) a esta (desta) documentação referenciado(s)
sob nº 12 e 13 e folha de informação nº
24/10/09

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.E. 0001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01218/2009

Folha nº 12 do proc.
nº 01- 485 de 20 09
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0485/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Instrutor de Trânsito".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 1º de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0485/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Instrutor de Trânsito", a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01279/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-485 de 20 09
Sejane Raimone *[assinatura]* Santos
RF. 10.51

"o Dia do Instrutor de Trânsito. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/10/09

[assinatura]
Alfonso Azeiteiro

[assinatura]
Celso Tateira

[assinatura]
Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

[assinatura]
Gabriel Chalita
[assinatura]
Vanina

[assinatura]
João Antonio

[assinatura]
Agustina Mendes

[assinatura]
João Vitorino

[assinatura]
Eduardo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/10/09

Pág. 175 Col. 12

Conferido

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia,

Em 23/10/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 23/10/09 às 15h15

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Atilio Francisco

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 03/11/09 Monte Costa

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 14

Em 13/11/09

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

R.F. 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	14	do
Processo nº	485/09	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 0.833		

PARECER Nº

16 - PAR
16- 01372/2009

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 485/09

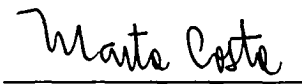
Objetiva o presente Projeto de Lei nº 485/09 de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV) acrescentar alínea ao inciso CCI do artigo 7º da Lei 14.485, de julho de 2007 (*Consolida a legislação municipal referente as datas comemorativas, eventos e feriados do município de São Paulo, e dá outras providências*), incluindo o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de setembro.

Justifica o Autor que o Instrutor de Trânsito é o responsável pela formação do condutor de veículo automotor e é um profissional imprescindível para o trânsito civilizado, corrigindo os erros dos aprendizes, proporcionando segurança e a correta orientação sobre a legislação de trânsito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo adaptando às regras de técnica legislativa elencadas na lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao substitutivo apresentado.

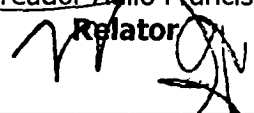
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 12/11/09.

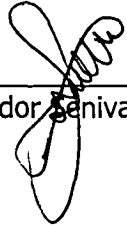

Vereadora Marta Costa

Presidente

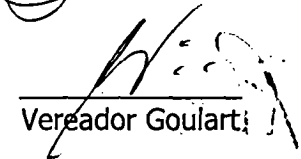

Vereador Atílio Francisco

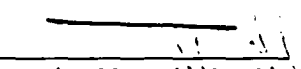
Relator


Vereadora Mara Gabrielli


Vereador Benival Moura


Vereador Aníbal de Freitas


Vereador Goulart


Vereador Marcelô Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 11 / 09
página 82 coluna 32
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS

Em 13 / 11 / 09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 11 / 09 às 12 h 00

mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Roberto Farioli
Para rejeitar _____
Sala da Comissão _____
Em 16 / 11 / 2009 _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do D.L.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 15.

Em 25 / 11 / 09
mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01470/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 485/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa instituir o "Dia do Instrutor de Trânsito", a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, mediante inclusão de alínea ao inciso CCI do art.7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/11/09

Ver. Wadin Mutran

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01534/2009

Publicação de matéria de deliberação
nº 12, 14 e 15

Parecer: 28 11 2009

PL: 166 3ª

Conformidade com o Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 03/12/09

mts.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 DEZ 2009

13:30 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/09

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/12/09

Rafael N Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue m juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº 16/25
Em 01/10/21/10
Rafael N B
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04416/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 485/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

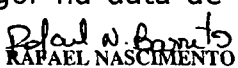
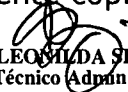
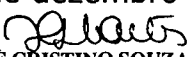
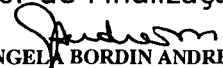
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb

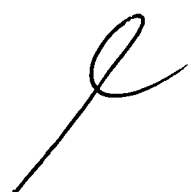


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17	do Processo
nº 01-485	de 2009
Rafael N. B.	
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 485/09). (Ver. Abou Anni - PV). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia do Instrutor de Trânsito." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAPHAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Instrutor de Trânsito." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do Processo
nº 01-485 de 2009
Rafael N. B.
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4416, de 14/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 485/09, de autoria do Vereador Abou Anni (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
14 DEZ 2009
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 08/2010

Ref.: OF-SGP 23 nº 04416/2009

Folha nº 20	do Processo
nº 01-485	de 2009
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00148/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 485/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.105.

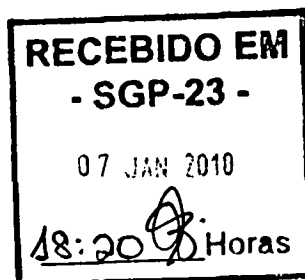
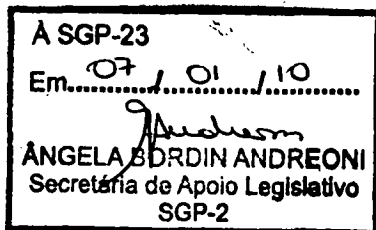
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 15.105

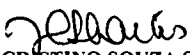
Protocolo Legislativo - 5872
12:43 07/01/2010 004794



Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 08/2010, (Docrec 15-148/10). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 07/01/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07/01/2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

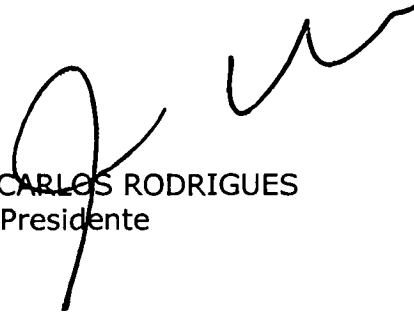
São Paulo, 12 de Março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00317/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.105, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 485/09, de autoria do Vereador Abou Anni.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.105 DE 06 DE JANEIRO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 485/09). (Ver. Abou Anni). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia do Instrutor de Trânsito." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.105 DE 06 DE JANEIRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 485/09)
(VEREADOR ABOU ANNI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Instrutor de Trânsito, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Instrutor de Trânsito." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

RECEBUE
13/05/10
RECEBUE
13/05/10

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 05 , 20 10
página 60 coluna 2ª
Conferido: Pellicani

✓

Folha nº <u>24</u> do Processo nº <u>01-485 de 2009</u> <i>Rafael N.B.</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de janeiro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 317, de 12/01/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.105, de 06/01/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 485/09, de autoria do Vereador Abou Anni.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L. 13 JAN 2010 RECEBIDO
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 25
do processo nº 01-485/ 2009 01/02 /2010 (a).....

Rafael N. B.
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À
SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

01/02/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 26 03/02/10
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo 01-485 de 2009 03/02/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 03/02/2010
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215